



Exmo Senhor  
Presidente do  
Conselho Nacional de Consumo

Data: 10 de janeiro de 2014

N. Refª : PARC-000004-2014

**Assunto:** Projeto de proposta de lei que procede à segunda alteração à Lei da Televisão.

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

(Jorge Morgado)

## **I. Comentários Gerais:**

1. Trata-se de proposta de lei que visa introduzir um pequeno conjunto de alterações à Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, entretanto alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.

Pretende-se com tais alterações adequar o texto da Lei da Televisão a um mercado audiovisual diferente no futuro, de múltiplas e novas plataformas de acesso a conteúdos, onde o serviço público de televisão pode e deve ser qualitativamente diferente.

2. Acrescem as próprias mudanças que estão a ser introduzidas no modelo de gestão da própria Rádio e Televisão de Portugal, SA (RTP), os seus novos estatutos, bem como o que irão ser as bases do novo contrato de concessão de serviço público.

Exatamente, por serem de número muito reduzido as alterações propostas, os nossos comentários vão um pouco mais longe, referindo-se ainda a normas não incluídas na presente alteração mas que, no nosso entender, devem merecer particular atenção por parte do legislador.

## **II. Comentários na especialidade:**

### **Artigo 51.º (Obrigações específicas da concessionária do serviço público de televisão)**

**N.º 2, a)** Não obstante poder se considerar já se encontrar subjacente aos princípios nos quais dever ser realizado o serviço público de televisão, entendemos que deveria ser feita menção expressa nesta norma de que o atingir certos níveis de audiência ou quotas de mercado, não é, nem dever ser, por si só, um dos objetivos ou fins da concessionária do serviço público de televisão.

Assim, sugerimos a seguinte alteração:

a) Fornecer uma programação variada e abrangente que promova a diversidade cultural e tenha em conta os interesses das minorias, **sem preocupações por resultados de audiências ou quotas de mercado.**

#### **Artigo 52.º (Concessão de serviço público de televisão)**

N.º 7 Pelo facto de a emissão de parecer sobre estas matérias ser igualmente competência expressa do Conselho de Opinião da RTP, consideramos que deverá esta norma fazer referência similar a este órgão consultivo. Assim, sugerimos a seguinte alteração:

7 – O conteúdo do contrato de concessão e dos atos ou contratos referidos no número anterior é objeto de parecer **por parte** da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e **do Conselho de Opinião da concessionária.**

#### **Artigo 59.º (Acesso ao direito de antena)**

N.º 3, d) Esta alínea tem suscitado muitas dúvidas de interpretação sobre a forma de exercício do Direito de Antena pelas entidades em causa, dúvidas essas de fácil resolução, pelo que entendemos ser obrigatório aproveitar esta oportunidade para resolver o problema, de uma vez por todas.

Com efeito, quanto à forma de acesso ao direito de antena por parte das associações de consumidores, de defesa do ambiente e dos direitos humanos, estabelece esta norma cinquenta minutos a ratear de acordo com a sua representatividade.

No entanto, nada é estabelecido quanto à forma da divisão desses cinquenta minutos entre as três diferentes áreas de natureza associativa, por um lado; bem como a letra da lei não é suficientemente clara quanto à forma de representatividade do tempo que couber a cada uma das áreas associativas, por outro.

No que respeita à divisão do tempo total dos cinquenta minutos, entende esta associação que, atentos todos os interesses e valores defendidos por estas associações, deve, antes de mais,

ser tal tempo elevado para sessenta minutos, e posteriormente ser equitativamente dividido pelas três áreas associativas de interesse, nomeadamente, vinte minutos para cada uma.

Caso não seja demonstrado interesse de exercer tal direito por nenhuma associação de uma dessas áreas de interesse, deverá o respetivo tempo ser equitativamente repartido pelas restantes.

Já quanto ao rateio desses vinte minutos entre as diversas associações de cada uma das três áreas de natureza associativa enunciadas na norma, deverá o mesmo ser garantido e distribuído já não de forma equitativa, mas sim, de acordo com a real representatividade de cada associação, na sua respetiva área de interesse, junto da sociedade portuguesa, nomeadamente tendo em conta o seu reconhecimento público junto da sociedade civil e número de associados, como aliás, expressamente estipulam a letra e espírito da norma.

Só esta interpretação faz sentido, à semelhança dos critérios de rateio de estabelecidos na mesma norma para o exercício do direito de antena por parte dos partidos políticos, o qual é realizado de acordo com a sua representatividade nas urnas.

Assim, sugerimos a seguinte redação:

d) Noventa minutos para as organizações sindicais, noventa minutos para as organizações profissionais e representativas das atividades económicas e **sessenta** minutos para as associações de defesa do ambiente, do consumidor e dos direitos humanos, a ratear de acordo com a sua representatividade **nacional em cada um dos interesses enunciados**.

**São estes os nossos comentários.**